



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.127 DE 30 DE JUNHO DE 2.010.

**“Dispõe sobre o mecanismo de controle para o consumo de produtos e subprodutos da flora nativa brasileira e dá outras providências.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º.** No âmbito do Município de Agudos – SP todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizadas na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**ART. 2º.** Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documentos de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato, emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**ART. 3º.** Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações previstas na Lei de Construções do Município de Agudos (Lei Municipal nº 1.689/1984), declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

**ART. 4º -** Para obtenção de alvará de construção o proprietário deverá juntar ao projeto de construção os seguintes documentos:

I – declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra;

II – declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, comprometendo-se a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF, que deve ser emitido junto a nota fiscal no momento da aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa (IN 112/06 do IBAMA).

**ART. 5º -** Para a obtenção do Habite-se da construção o proprietário deverá juntar no requerimento, comprovante de inscrição e Certificado de Regularidade da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento da madeira de origem nativa, no Cadastro Técnico federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA., sem prejuízo dos documentos abaixo relacionados:

I – No caso de comprovante de inscrição e regularidade no Cadmadeira – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual 53.047/08), não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade do CTF.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto de origem nativa;

III – No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o Documentos de Origem Florestal – DOF, com o intuito de comprovar a legalidade da madeira nativa utilizada na obra.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2010.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal